



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO LICITATORIO 037/2018

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, casado, portador do CPF. 572.377.276-72 e ID. M.4.640.816 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINTESE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA –ME**, inscrito no CNPJ Nº.16.455.916/0001-76, com sede na rua Domingos Português nº 114, sala 201, Bairro Vila Guilhermina, Montes Claros-Mg, neste ato representada por Cleomar Cordeiro de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do CPF: 080.038.366-46 e cédula de identidade nº MG 14.940.997 SSPMG, residente e domiciliado na rua vinte e nove de outubro 264 Bairro Centro na cidade de Turmalina-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2018 na modalidade Pregão presencial nº 018/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de licença de uso de software de gestão pública municipal na área da saúde, abrangendo a implantação, migração, treinamento e suporte técnico, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 037/2018 - Pregão Presencial 018/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, à contratante, no prazo de **até 10 (dez) dias** da data do recebimento definitivo da (s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços/locação serão prestados durante o período de 08 (oito) meses, na sede administrativa do Município, tendo a assistência técnica por parte da contratada, atendimento em tempo integral por todos os meios de comunicação existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços previstos no Termo de Referência/proposta de preços;

5.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução dos serviços, com exceção das despesas de viagem realizadas a serviço da CONTRATADA, que deverão ser custeadas pela mesma.

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias nº 13.01.02.10.301.0014.2100 – 33903900 Ficha 778 Fonte 148, 13.01.02.10.301.0014.2100 – 33903900 Ficha 776 Fonte 102.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de Índice Nacional de Preço ao Consumidor/INPC acumulada ao final do último mês de vigência do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.2. Advertência por escrito;

9.3. Multa, conforme até os limites máximos estabelecidos a seguir:

9.3.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia, até o terceiro dia de atraso na prestação do serviço;

9.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias, ou ainda, fora das especificações contratadas, podendo tal infração resultar na rescisão unilateral do contrato.

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.6.1. Não atendimento às demandas apresentadas pela CONTRATADA na forma do item 5.2 deste contrato.

9.6.2. Retardamento imotivado na execução dos serviços;

9.6.3. Paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.6.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.4 e 9.5.

9.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.9. As sanções relacionadas nos itens **9.4** e **9.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 18 de maio de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

SINTESE TECNOLOGIA E INFORMATICA
Cleomar Cordeiro de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº